

João Monlevade, 27 de Novembro de 2024

Parecer Controle Interno

Assunto: Faturamento de prestação de serviço fisioterapia

Fornecedor: Fisioterapia Julia Marisa Ltda

O Controle Interno atendendo uma solicitação do setor de faturamento deste Consórcio, vem por meio deste, analisar documentos e emitir parecer sobre a seguinte situação:

A profissional Júlia Marisa Vieira firmou contrato nº 032/2024 com o Cismepi mediante processo licitatório na modalidade de pregão com objetivo de prestar serviços de fisioterapia para os pacientes do Município de João Monlevade. Essa prestação se da seguinte forma: a prestadora recebe de forma mensal o valor de R\$ 3.560,00 pelos serviços prestados naquele período, conforme descrito no item 01 do contrato.

Ocorre que, no edital consta que a mesma deverá prestar 30 horas semanais de serviços de fisioterapia. Este controle de hora é feito por sua coordenadora Isabela Farias Guedes Beserra, que assina o relatório da profissional para ser faturado pelo Consórcio. Para fins de faturamento, o Consorcio confere apenas o relatório informando que a profissional prestou os serviços naquele mês.

Insta salientar que neste período de faturamento, juntamente com relatório de atendimento veio um ofício da Coordenadora Isabela informando que a profissional Julia cumpriu 25 horas semanais no período de 20 de Outubro a 20 de Novembro de 2024. E ainda uma declaração da profissional relatando e reafirmando que no período de Outubro a Novembro/2024 cumpriu 25 horas semanais por motivos pessoais.

Sendo assim, a solução razoável encontrada para o pagamento da prestação de serviço neste período, tendo em vista a redução da carga horaria foi o pagamento de forma proporcional.

Ante o exposto, com base no ofício apresentado pelo Município e em consulta ao jurídico deste Consórcio, recomendo o pagamento do serviço de fisioterapia prestado 20 de outubro a 20 de novembro de 2024 no valor de R\$2.966,67, não acarretando prejuízo as partes.

Por fim, recomendo ainda que nos próximos contratos seja inserido cláusula contratual prevendo pagamento proporcional nos casos de redução de carga horária, afim de dirimir dividas quanto ao pagamento dos serviços neste caso.

È o parecer, salvo melhor juízo.

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG